



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.676 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Regula a contratação de agentes de saúdes do Programa de Saúde da Família -PSF nos termos da EC – 51/06, altera o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Manga – Lei Municipal 1630 de 29 de junho de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, Agentes de Vigilância Epidemiológica, Médicos do Programa de Saúde da Família - PSF, Enfermeiros do Programa Saúde da Família – PSF, Operador de limpeza e criação de vagas para o cargo de motorista no âmbito do Município de Manga.

§ 1º - Fica criado o cargo de Agente Comunitário de Saúde do PSF, com 18 (dezoito) vagas, com o vencimento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º - Fica criado o cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, com 05 (cinco) vagas, com o vencimento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 3º - Fica criado o cargo de Médico do Programa de Saúde da Família - PSF, com 08 (oito) vagas, com o vencimento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 4º - Fica criado o cargo de enfermeiro do PSF, com 08 (oito) vagas, com o vencimento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 5º - Fica criado o cargo de Operador de limpeza, com 25 (vinte e cinco) vagas, com o vencimento de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 6º - Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Motorista, com Carteira Nacional de Habilitação “D”, sendo divididas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** – 01(uma) vaga para localidade de Pequi;
- II** – 01(uma) vaga para a localidade de Cachoeirinha;
- III** – 01 (uma) vaga para a localidade de Formosa;
- IV** – 02 (duas) vagas para a localidade de Nhadutiba.

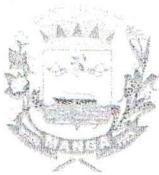
Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde do Município de Manga.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agentes Comunitários de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, na sua área de atuação:

- I** - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II** - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III** - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV** - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V** - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI** - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- VII** - Realizar mapeamento de sua área;
- VIII** - Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- IX** - Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- X** - Identificar área de risco;

Joaquim de Oliveira da Silveira Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

XII - Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;

XIII - Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;

XIV - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

XV - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;

XVI - Traduzir para a Equipe de Saúde da Família - ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;

XVII - Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe

Art.3º - O Agente de Vigilância Epidemiológica tem como atribuições:

I - Prevenir, controlar e alertar sobre epidemias e agravos de maneira oportuna;

II - Permanente vigilância epidemiológica sobre doenças de notificação compulsória;

III - Organizar o Município em distritos geo-sanitários para se ter uma visão ampla de toda a comunidade;

IV - Fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e indústrias que lidam com produtos de interesse da saúde pública, matadouros e abatedouros;

V - Participar nas ações de controle de zoonoses;

VI - Fiscalizar atos de depredação contra a fauna e a flora do Município;

VII - Planejar e programar ações de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos nas ações de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica em nível de complexidade compatível com o perfil profissional

José Joaquim de Oliveira So Filho
Prefeito Municipal



POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Executar ações de controle químico de vetores.

Art. 4º - As atribuições para o cargo de Médico do Programa de Saúde da Família são:

I - Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;

II - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

III - Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;

IV - Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

V - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

VI - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

VII - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

VIII - Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família - USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;

IX - Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares;

X - Verificar e atestar óbito.

Art. 5º - As atribuições para o cargo de Enfermeiro do Programa de Saúde da Família – PSF, são:

I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

II - Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família - USF;

IV - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

V - Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;

VI - Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

VII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

VIII - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

IX - Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções;

Art. 6º - As atribuições para o cargo de Operador de Limpeza são:

I - Efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos existentes no município, varrendo e colhendo detritos;

II - Realizar suas tarefas observando, sempre, noções de limpeza, sem deixar resíduos por onde passam;

III - Utilizar a vestimenta e o material de proteção, quando for o caso, disponibilizado pela Prefeitura;

IV - Remover, recolher e carregar o lixo até o caminhão coletador;

V - Retirar galhadas nas ruas e estradas rurais municipais;

VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 7º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Vigilância Epidemiológica, Médicos do Programa de Saúde da Família - PSF e Enfermeiro do Programa de

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANGA
POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde da Família - PSF, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos de acordo com o art. 9º da Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 8º - O Município somente poderá rescindir unilateralmente o contrato dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Vigilância Epidemiológica, Médicos do Programa de Saúde da Família – PSF e Enfermeiro do Programa de Saúde da Família - PSF, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Estão revogadas as disposições em contrário.

Manga, 29 de fevereiro de 2008.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal